Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

DECRETO N.° 3.462, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 11, QUADRA B, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III, À EMPRESA WIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODELAÇÃO LTDA.-ME.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que a empresa WIG Indústria e Comércio de Modelação Ltda.-ME requereu mediante o Processo n.° 964/2005, de 6 de outubro de 2005, a doação de uma área destinada à construção de suas instalações no Distrito Industrial III;
Considerando que foi apresentado projeto para a construção de um barracão industrial com 124,44 m², justificando a área de construção, o número inicial de operários e o seu plano de expansão;
Considerando que a lei municipal n.° 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,
D E C R E T A:

ARTIGO 1.° - Fica doado à empressa WIG Indústria e Comércio de Modelação Ltda.-ME, estabelecida na Estrada Vicinal Tufic Baracat s/n, Município e Comarca de Pompéia, CNPJ 04.199.872/0001-81, um imóvel no Distrito Industrial III, constituído do lote 11, quadra B, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 17 de novembro de 2005, em R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Rua G, onde mede 15,00 metros; do lado direito, de quem da Rua G olha para o referido imóvel, confronta com o lote 12, onde mede 26,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 10, onde mede 26,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 04, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 390,00 metros quadrados, lado ímpar da Rua G e distante 36,00 metros da esquina com a Avenida Perimetral".

ARTIGO 2.° - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

ARTIGO 3.° - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.° - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.° - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder seis meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.° - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.° - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto original registrado no setor de obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições :
a) de cumprir os prazos;
b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro Município;
d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.° - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade *territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do* Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.° - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 30 de janeiro de 2006.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixado e publicado no lugar público de costume
no dia 30 de janeiro de 2006.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais